



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar e efetuar serviços de máquinas e caminhões aos munícipes de Barão e revoga a Lei nº 2.281, de 28 de fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os serviços particulares de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira e caminhão.

§ 1º - O valor do subsídio será de 2,00 URM (Duas Unidades de Referência Municipal) por hora de serviço realizado.

§ 2º - O ressarcimento do referido subsídio dar-se-á na Tesouraria Municipal mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço e autorização da Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou da Agricultura.

§ 3º - Terá acesso ao subsídio:

I - de até 04 (quatro) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais);

II - de até 08 (oito) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

III - de até 10 (dez) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

IV - de até 12 (doze) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

V - de até 14 (quatorze) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 1.999,999,99 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

VI - de até 16 (dezesseis) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual acima R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VII - de até 04 (quatro) horas/ano, nos casos em que o requerente não seja produtor rural.

§ 4º - Para fins da averiguação dos valores descritos nos incisos I ao VI deste artigo, será utilizado como base o último relatório emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS, cuja consulta será realizada pela Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Para ser beneficiado pela presente Lei, o munícipe deverá encaminhar seu pedido à Secretaria Municipal de Agricultura ou Obras e Viação juntamente com o título de eleitor e algum dos seguintes documentos:

- I - talão de produtor ou indicação da inscrição estadual;
- II - cadastro imobiliário ou indicação do respectivo número;
- III - certificado de registro veicular.

§ 1º - Só terá direito ao benefício instituído por esta lei o munícipe que tiver seu domicílio eleitoral no Município de Barão.

§ 2º - Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deverão estar, obrigatoriamente, em nome do mesmo titular do título de eleitor indicado no *caput* e cadastrados no município de Barão.

§ 3º - O veículo indicado no documento de que trata o inciso III deste artigo não poderá ter mais do que 20 anos de fabricação.

Art. 3º - O requerente não pode cumular o benefício de origem urbana e rural, devendo optar por um ou outro.

Art. 4º - O serviço será realizado conforme disponibilidade de maquinário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O valor a ser cobrado pelo serviço, a título de ressarcimento, seguirá a seguinte tabela:

ITEM	EQUIPAMENTO	MÁXIMO POR ANO	VALOR POR HORA (EM URM)
I	RETROESCAVADEIRA	8 HORAS	3,0
II	PÁ CARREGADEIRA	4 HORAS	5,5
III	MOTONIVELADORA	4 HORAS	7,5
IV	CAMINHÃO TOCO	4 HORAS	4,5
V	CAMINHÃO TRUCK	4 HORAS	5,5

§ 1º - O munícipe pagará o valor da hora máquina e/ou caminhão, na Tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação da ordem de serviço assinada pelo operador da máquina e pelo beneficiado.

§ 2º - Pagando no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços, o munícipe terá direito a um desconto de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Na modalidade ressarcimento, o beneficiado terá direito a solicitar até dois equipamentos por exercício, sendo que a quantidade de horas será limitada conforme previsto na tabela descrita neste artigo.

Art. 6º - É cumulativo o limite de horas pela modalidade subsídio e ressarcimento.

Art. 7º - O munícipe e o prestador ficam responsáveis pela veracidade das informações repassadas, tanto no momento da solicitação, quanto na quantidade de horas de efetivos serviços executados.

Parágrafo único - Caso sejam constatadas irregularidades no pedido ou na execução dos trabalhos, o subsídio dos serviços não será concedido.

Art. 8º O controle das horas será feito pelas Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras e Viação e haverá liberação conforme a disponibilidade monetária do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

613 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA

3.3.3.9.0.48.00.000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2537 - INCENTIVOS OBRAS

3.3.3.9.0.48.00.000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF

Art. 10 - O requerente que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal não terá direito ao benefício de que trata a presente Lei.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 2.281, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Registrado e Publicado

Em 14/12/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal